



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.774, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009

“ Cria o COMDEMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.”

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e que tem por finalidade:

I - Contribuir para a formação, atualização e o aperfeiçoamento de políticas e programas municipais de meio ambiente e desenvolvimento sustentável;

II - Deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à qualidade de vida;

III - Assessorar, estudar e propor diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e o uso sustentável dos recursos naturais.

Art. 2º Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, deve:

I- Indicar aos organismos municipais responsáveis que se criem leis e que seja feita a fiscalização de atividades potencialidades poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais;

II- Ser responsável pelo estabelecimento de normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade ambiental do município, atentando para que as instituições públicas responsáveis pelo cumprimento de suas decisões estejam organizadas e em funcionamento, especialmente as que criam leis e as que fiscalizam as atividades com potencial de impacto ao meio ambiente;

III- Funcionar de maneira que a sociedade se aproxime do governo e junto cumpra seu papel de participar nas políticas relativas à gestão ambiental municipal;

IV- Tomar decisões que se referem somente ao meio ambiente na municipalidade, na gestão ambiental local e que não conflitem com a legislação federal e estadual;

V- Ser paritário em sua composição sendo metade dos membros representantes do poder público e metade da sociedade civil organizada (os representantes do poder público deverá ser nomeado pelo prefeito e da sociedade civil, o executivo deverá enviar correspondência oficial para que este possa nomear um titular e seu suplente;

VI - Apresentar ações, programas e projetos que visem a melhoria da qualidade do meio ambiente;